

LEI Nº 820/95, DE 18/12/95

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de COXIM-MS., para o Exercício Financeiro de 1996."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim-MS., para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos instituídos pelo município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, têm sua Receita estimada em R\$ 10.319.500,00 (Dez milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributaria.....	R\$ 957.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 42.500,00
- Transf. Correntes.....	R\$ 6.940.000,00
- Outras Rec. Correntes.....	R\$ 185.000,00

R\$ 8.124.500,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
- Alienações de Bens.....	R\$ 65.000,00
- Amort. de Empréstimos.....	R\$ 0,00
- Transfer. de Capital.....	R\$ 1.100.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.195.000,00
	R\$ 10.319.500,00

Art. 3º - A DESPESA total dos Orçamentos ascende a R\$ 10.319.500,00 (dez milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal em R\$ 8.589.150,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e cinqüenta reais), do Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.730.350,00 (hum milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada segundo as disposições constantes dos Anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em sua composição.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes.....	R\$ 8.124.500,00
- Despesas de Capital.....	R\$ 2.195.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.319.500,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO..... R\$ 712.450,00
0100 Câmara Municipal..... R\$ 712.450,00

II - PODER EXECUTIVO..... R\$ 9.607.050,00
0200 Gabinete do Prefeito..... R\$ 371.000,00
0300 Secretaria Geral..... R\$ 80.200,00
0400 Dep. Educ. Cultura Desporto..... R\$ 39.500,00
0500 Dep. Saúde e Promoção Social..... R\$ 597.500,00
0600 Dep. Obras Urbanismo/Serv. Públicos.... R\$ 761.000,00
0700 Encargos Gerais e Prev. do Município..... R\$ 309.000,00
0800 Dep. de Planejamento, Adm e Finanças... R\$ 2.218.500,00
0900 Secret. Mun. de Saúde e Hig.Pública..... R\$ 1.239.350,00
1000 Secret. Mun. Ob. V. e Serv. Urbanos..... R\$ 3.066.000,00
1100 Secret. Mun. de Adm. e Pl. e Finanças..... R\$ 925.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO R\$ 10.319.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos do parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle, as dotações atribuídas às diversas unidades

orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo 1º - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

I - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado aos encargos gerais e Previdenciário do Município que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1996, em R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde e Higiene Pública, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 1996, em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

III - O orçamento do Fundo Municipal do Bem-estar e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1996, em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

IV - O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado a Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, que estima a receita e fixa a despesa para exercício de 1996, em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo Único - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos Orçamentos de que trata este artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1995.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal